

PROJETO DE LEI DE 02 DE MARÇO

DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito adicional suplementar; a contratar financiamento junto à iniciativa privada, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, no orçamento anual de 1994, crédito adicional su plementar equivalente a 30.000.000 URV (Trinta milhões de Unidades Reais de Valor).

§ 1º Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão alocados na seguinte programação:

2502.07.40.020.1.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

 \S 2º Fica a Secretaria de Estado do Pla nejamento e Coordenação Geral autorizada a instituir na programação referida no parágrafo anterior os elementos de despesa, bem como quaisquer outras medidas necessárias à implementação do Projeto.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar financiamento junto à iniciativa privada, até o montante referido no artigo 1° desta Lei, destinado, exclusivamente, à aplicação no setor energético estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data

sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em

phtrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 133 , DE 02 DE MARÇO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR; A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É do conhecimento público e notório a fragilidade do parque energético do nosso Estado, bem como as dificul dades que assolam a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, impedindo-a de atender as demandas mínimas exigidas pela população.

Sabem Vossas Excelências — porque temos sido parceiros leais e combatentes incansáveis — da luta que vie mos travando ao longo do meu governo para minimizar as agruras que afligem nossa gente.

Infelizmente, a crise econômica que assola o País atinge Rondônia de modo particularmente perverso, inviabilizando todas as iniciativas da máquina fazendária para obter as receitas necessárias aos investimentos prioritários, como é o caso do setor energético.

Chegamos, porém, a uma situação de tal ca lamidade que não nos é mais permitido contar apenas com os escassos recursos disponíveis para promover reparos paliativos, enquanto apuardamos uma recuperação da receita própria e concitamos o Gover no Faderal para acelerar as obras e demais iniciativas de sua alça da la calca da la calc



As constantes interrupções de energia, pe la quebra dos componentes geradores, têm causado sérios prejuízos à população, levando-a a um justo clamor que atinge a todos nós.

É mister, portanto, que busquemos as al ternativas capazes de atender a esse reclamo, de modo rápido, competente e menos oneroso ao Tesouro Estadual.

Desse modo, após exaustivos estudos de via bilidade procedidos pelos técnicos governamentais, chegou-se a con clusão de que a parceria com a iniciativa privada é a única solu ção possível na atual conjuntura.

Assim, enquanto a Eletronorte avança com a construção do "Linhão", o Estado executa investimentos em obras complementares, que são prioritárias para o rápido e perfeito funcionamento da nova realidade energética, que resolverá, de uma vez por todas, esse problema.

Isto posto, e certo de contar, como sem pre, com a compreensão e o apoio de Vossa Excelências para mais es ta iniciativa do meu governo em prol da nossa gente, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de consideração e respeito.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 24 /94.

EXCELENTISSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito adicional suplementar; a contratar financiamento junto à iniciativa privada, e da outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito adicional suplementar; a contratar financiamento junto à iniciativa privada, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔ-NIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, no orçamento anual de 1994, crédito adicional suplementar equivalente a 30.000.000 URV (trinta milhões de Unidades Reais de Valor).

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão alocados na seguinte programação:

2502.07.40.020.1.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral autorizada a instituir na programação referida no parágrafo anterior os elementos de despesa, bem como quaisquer outras medidas necessárias à implementação do Projeto, vinculando o F.P.E. como garantia do empréstimo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar financiamento junto à iniciativa privada, até o montante referido no artigo 1º desta Lei, destinado, exclusivamente, à aplicação no setor energético estadual, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXOI

TRANSMISSÃO ASSOCIADO Custo para implantação do Sistema de Transmissão Associado a UHE Samuel

OBRA DO SISTEMA ELÉTRICO	KM	LOCALIDADE	CUSTO EM URV
LT 69 KV SE ELETRONORTE SE CERON LT 69 KV SE ELETRONORTE SE CERON LT 34,5 KV OURO PRETO/MIRANTE DA SERRA LT 69 KV JI-PARANĀ/CACOAL LD 13,8 KV COLORADO/CABIXI/PLAN.S.LUIZ SE 69/13.8 KV-PORT. 20 MVA SE 69/13.8 KV-PORT. 10 MVA SE 69/34,5 KV-PORT. 20 MVA SE 69/34,5 KV-PORT. 5 MVA SE 69/34,5/13.8 KV-PORT. 10 MVA SE 34,5/13.8 KV-PORT. 10 MVA SE 34,5/13.8 KV-PORT. 10 MVA	4.5 7 55 105 41	ARIQUEMES JI-PARANÁ ======== ===========================	220.000 340.000 1.100.000 5.500.000 610.000 1.900.000 2.180.000 1.100.000 400.000 180.000 175.000
LD 13,8 KV CAMPO NOVO/BOA VISTA CABO PRE 4/0 CAA UHE SAMUEL/SE ELETR.	50 ATENI	DIMENTO A PEQUENAS CARGAS	700.000
AQUISIÇÃO DE 485 KM DE CABO PARA-RAIO JI-PARANA JAMARI/MINERADORA JACUNDÁ RIO CRESPO/ALTO PARAÍSO/CACAULÂNDIA JARU/STA. CRUZ DA S/JORGE T./COL.VERDE TEIXEIRÓPOLIS/TANCREDÓPOLIS LT 34,5 GUAJARA-MIRIM/VILA NOVA SOBRESSALENTES PARA O SISTEMA DE TRANS. AMPLIAÇÃO MELHORIA DE REDES DE DISTR. PARA ADAPTAÇÃO AO NOVO SISTEMA	320 48		1.500.000 800.00 1.600.000 1.360.000 1.570.000 560.000 910.000 1.200.000 4.395.000
		Total Geral em URV	30.000.000